



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 183/2021 ANO XII

Divulgação: quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Publicação: quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Expedindo Título Declaratório:

-em favor da servidora Dilza Raimunda de Mattos Soares, Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, JME 0119-8, tendo em vista o disposto no art. 112 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído na Constituição do Estado de Minas Gerais pelo art. 4º da Emenda n. 57, de 15/07/2003, do direito ao adicional de 10% sobre o seu vencimento básico, referente ao 9º (nono) quinquênio administrativo, por contar 45 (quarenta e cinco) anos de serviço computáveis para esse fim, a partir de 08/10/2021.

### GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

**Procedimento Licitatório nº 08/2021**  
**Pregão nº 11/2021 (na forma eletrônica)**  
**Processo de Compra SIAD nº 45/2021**

#### MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de planejamento, coordenação, organização, montagem e execução de eventos, com fornecimento de infraestrutura necessária, no Estado de Minas Gerais, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, sob demanda, podendo estes serviços serem executados em qualquer percentual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

**Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 26/10/2021 às 10:30min (dez horas e trinta minutos),** por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), link "Licitações" e [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: [licitacao@tjmmg.jus.br](mailto:licitacao@tjmmg.jus.br).

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária em exercício: Cleonice Gonçalves Pereira

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001848-76.2015.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos  
Apelantes: 3º Sgt PM Washington Luiz Gonçalves  
Sd PM Thiago Avolline Sales Nunes  
Sd PM Gleisson Alves França Teixeira  
Sd PM Washington Santana  
Advogado: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, para reformar a sentença *primeva* e condenar o 3º Sgt PM Washington Luiz Gonçalves pelo cometimento dos crimes de concussão e falsidade ideológica e o Sd PM Thiago Avolline Sales Nunes, o Sd PM Gleisson Alves França Teixeira e o Sd PM Washington Santana pelo crime de concussão, todos os crimes narrados no episódio 3 da exordial acusatória. E, também por maioria, em dar provimento parcial ao recurso interposto pela defesa dos réus, para absolvê-los do crime de furto em relação ao episódio 2 da peça acusatória.

Ficou vencido em parte o desembargador James Ferreira Santos, nos seguintes termos constantes do seu voto:

Episódio 1 – Fatos do dia 13 de janeiro de 2015:

Acompanho integralmente as razões e o voto prolatado pelo eminente relator, que, negando provimento ao recurso ministerial, manteve intacta a sentença de primeiro grau, que absolveu os acusados 3º Sgt QPR Washington Luiz Gonçalves, Cb PM Thiago Avolline Sales Nunes e Cb PM Washington Santana do crime do art. 305 (concussão), do CPM, que lhes foi imputado.

Episódio 2 – Fatos do dia 30 de março e 1º de abril de 2015:

Acompanho integralmente as razões e o voto prolatado pelo eminente relator, que, dando provimento parcial ao recurso interposto pela defesa, reformou a sentença de primeiro grau, para absolver os acusados – 3º Sgt QPR Washington Luiz Gonçalves, Cb PM Thiago Avolline Sales Nunes, Cb PM Gleisson Alves França e Cb PM Washington Santana – do crime do art. 240, § 6º, inciso IV (furto qualificado) do CPM, que lhes foi imputado.

Dirirjo do voto prolatado pelo eminente relator e dou provimento ao recurso interposto pela defesa, para reformar a sentença de primeiro grau e absolver os acusados – 3º Sgt QPR Washington Luiz Gonçalves, Cb PM Thiago Avolline Sales Nunes, Cb PM Gleisson Alves França e Cb PM Washington Santana – do crime do art. 305 (concussão), e os acusados – 3º Sgt QPR Washington Luiz Gonçalves e Cb PM Washington Santana do crime do art. 312 (falsidade ideológica), ambos do CPM, que lhes foram imputados.

Episódio 3 – Fatos ocorridos em 18 de junho de 2015:

Dirirjo do voto prolatado pelo eminente relator e nego provimento ao recurso ministerial, para manter intacta a sentença de primeiro grau, que absolveu o acusado 3º Sgt QPR Washington Luiz Gonçalves dos crimes dos arts. 305 (concussão) e 312, ambos do CPM, e os acusados Cb PM Thiago Avolline Sales Nunes e Cb PM Gleisson Alves França do crime do art. 305 do CPM, que lhes foi imputado.

## EMENTA

**APELAÇÕES CRIMINAIS – IMPUTAÇÃO AOS DENUNCIADOS DA PRÁTICA DE DIVERSOS DELITOS EM EPISÓDIOS DISTINTOS – 1º EPISÓDIO – CONCUSSÃO – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – 2º EPISÓDIO – CONCUSSÃO – COMPROVAÇÃO – EXIGÊNCIA DE QUANTIA PECUNIÁRIA PARA DEIXAR DE EFETUAR PRISÃO DE PESSOA ABORDADA NA POSSE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE – VERSÃO APRESENTADA PELO ABORDADO/OFENDIDO, TANTO NA FASE INQUISITORIAL QUANTO EM JUÍZO, CONGRUENTE E CORROBORADA PELA PROVA ORAL E DOCUMENTAL PRODUZIDA SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – FURTO QUALIFICADO – FRAGILIDADE DA PROVA DOCUMENTAL PARA AMPARAR A CONDENAÇÃO – FALSIDADE IDEOLÓGICA – INSERÇÃO DE VERSÃO INVERÍDICA EM REGISTRO DE EVENTOS DE DEFESA SOCIAL (REDS) COM A FINALIDADE DE SE EXIMIR DE EVENTUAL PUNIÇÃO PELA PRÁTICA DE DELITOS ANTERIORMENTE PRATICADOS – COMPROVAÇÃO – 3º EPISÓDIO – CONCUSSÃO – COMPROVAÇÃO – EXIGÊNCIA DE QUANTIA PECUNIÁRIA PARA DEIXAR DE EFETUAR PRISÃO DE PESSOA LOCALIZADA NA POSSE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE – VERSÃO APRESENTADA PELO OFENDIDO EM FASE INQUISITORIAL CORROBORADA COM A PROVA ORAL E DOCUMENTAL PRODUZIDA SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.**

## APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000505-97.2019.9.13.0003  
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Desembargador James Ferreira Santos  
Apelante: 1º Ten BM Moisés Honório Vieira  
Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação, para manter integralmente a *sentença primeva*.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 196 DO CPM – DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO – ENCARGO ALUSIVO À REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – ATRIBUIÇÃO LEGAL INERENTE À COMPLEXA ATIVIDADE DOS POLICIAIS MILITARES – MISSÃO CARACTERIZADA – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – PROVIMENTO NEGADO.**

- Resta configurado o crime de descumprimento de missão quando o policial militar, na condição de encarregado de processo administrativo, deixa de cumprir o prazo estabelecido para a realização de diligências.

#### MATÉRIA CIVEL

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000086-03.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Henrique Marinho Furtado

Advogado(a/s): Lucas Silveira Portes (OAB/MG 157120)

Tamara de Paula Rodrigues (OAB/MG 145529)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo na íntegra a douta sentença monocrática.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO – NÃO OCORRÊNCIA – PRAZOS PRESCRICIONAIS ESTABELECIDOS NA LEI ESTADUAL N. 869/52 – ENUNCIADOS DAS SÚMULAS NS. 01, 02 03 DESTA E. CORTE CASTRENSE – DECISÃO DO COMANDANTE-GERAL DA PMMG – FUNDAMENTAÇÃO PER RELACIONEM – ADMISSIBILIDADE – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE PARA DETERMINAR O ENQUADRAMENTO E A PUNIÇÃO DISCIPLINAR DO SINDICADO – CONTROLE JURISDICIONAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO RESTRITO À REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO E À LEGALIDADE DO ATO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – PROVIMENTO NEGADO – SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

---

#### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

57887MG => 2; 78201MG => 2; 82331MG => 2; 132150MG => 2; 142555MG => 1;

---

---

#### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0012603-95.2011.9.13.0003

Réu: Wenderson Marques Paiva => Vista à defesa restituição do aparelho celular apreendido. Adv.: Ferdinan Augusto Teixeira da Silva.

---

---

**QUINTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CÍVEL**

2 - 0001793-93.2013.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Giuliano Márcio Cordeiro Mathias, Executado: Estado de Minas Gerais, => O inteiro teor do despacho encontra-se disponível no site do TJMMG. Adv.: Hamilton Gomes Pereira, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra, Lorena Nascimento Ramos de Almeida.